

ANEXO VI

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

JUSTIFICATIVAS

A Lei n.º 14.133/2021¹ estabelece que as exigências de qualificação técnico-profissional deverão ser restritas a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com os seguintes termos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

omissis

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

omissis

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

*§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

omissis

*§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação,*

¹ LEI N.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e funcionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

omissis

No entendimento de Marçal Justem Filho², a exigência de qualificação técnica como requisito de habilitação das empresas licitantes está relacionada a heterogeneidade dos objetos licitados pela Administração Pública, onde cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos, sendo fundamental avaliar os requisitos de qualificação técnica necessários para assegurar um mínimo de segurança quanto a execução do objeto da licitação.

omissis

"O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes."

omissis

Ainda, de acordo com Marçal Justem Filho³, a qualificação técnico-profissional é uma exigência legal que tem por objetivo demonstrar a experiência do profissional indicado pela empresa licitante para atuar como responsável técnico em obras e serviços de engenharia com características similares ou compatíveis com o objeto da contratação.

omissis

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª ed. São Paulo: Dialética, 2000.

Por outro lado, utiliza-se a expressão “qualificação técnica profissional” para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração. A questão da qualificação técnica profissional somente pode ser compreendida em face de obras e serviços de engenharia. É que a legislação que regula a profissão subordina a realização de qualquer obra ou serviço de engenharia a um controle específico em face dos órgãos de classe (CREA). Esse controle envolve a participação e a responsabilidade técnica de um profissional (pessoa física) regularmente inscrito em face do CREA. Veja-se que o profissional que é indicado como ‘responsável técnico’ não é, na quase totalidade dos casos, parte da relação jurídica contratual. A obra ou serviço de engenharia é contratada com uma certa pessoa jurídica. A responsabilidade técnica é de uma pessoa física que pode ser sócia, empregada ou contratada pela empresa que participa da contratação para execução da obra ou serviço de engenharia.

omissis

Desta forma, é imprescindível que seja justificada a exigência de qualificação técnico-profissional que permitirá que a Administração Pública averigue se os profissionais que compõem o quadro técnico das futuras contratadas possuem capacidade técnica na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

Portanto, se os profissionais que compõem o quadro técnico da futura contratada não possuírem experiência no tipo de obra ou serviço de engenharia a ser executado, por ocasião da fiscalização do objeto do contrato por parte Administração Pública, poderá ocorrer a paralisação, o retardamento ou, ainda, a entrega da obra com má qualidade, que poderá comprometer a segurança, conforto e bem-estar de servidores, prestadores de serviços no uso de suas atribuições funcionais.

OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO ALTERNATIVO DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁGUA - DENOMINADO PROJETO ÁGUA BOA - INSTALADOS EM COMUNIDADES RURAIS NOS MUNICÍPIOS DE ATALAIA DO NORTE/AM E BENJAMIN CONSTANT/AM.

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Para dar cumprimento aos dispositivos legais vigentes, faz-se necessário definir as parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, com o objetivo de assegurar que a experiência do profissional e responsável técnico da empresa licitante possua características semelhantes com as obras ou serviços a serem contratados pela Administração Pública.

Em conformidade com o § 1º, do art. 67, Lei n.º 14.133/2021, foram considerados como as parcelas de maior relevância ou valor significativo os serviços que possuem valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme indicados a seguir:

- Coletor solar vertical, placas 80x200cm, Soletrol Max 1,60m² ou similar, classificação A inmetro.
- Estrutura metálica em aço para plataformas, vão livre até 6,00 m, chapa xadrez 1/4", sobrecarga de 1000 kg/m², pintura 01 demão de epóxi, fundo óxido de ferro e 02 demãos de esmalte epóxi verde.
- Bateria de Litio 100Ah, 48V - Inclusive Instalação.

Portanto, o ato convocatório deve prever, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, que o **ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO** seja detentor de Atestado

de Responsabilidade Técnica, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidões de Acervo Técnico (CAT), por execução de obras e serviços com características semelhantes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo identificadas na Curva ABC de Serviços da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2026.

[Documento assinado digitalmente]

João Carlos Silva dos Santos

Engenheiro Civil – PMO/SEDURB

CREA/AM: 28758

[Documento assinado digitalmente]

Reny Moita Porto

Arquiteta – Chefa PMO/SEDURB

CAU/AM: 843016

CURVA ABC DE SERVIÇOS

 AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO		Relatório da Curva ABC Agrupado de Serviços					27/03/2026 - 14:01
							Página: 1 de 5
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	%	
COMPOSIÇÃO-830	Mobilização e desmobilização de equipamentos e materiais por via fluvial, incluindo transporte por balsa com empurrador, combustível, mão de obra, carga e descarga, equipamentos auxiliares e custos indiretos, para atendimento de obra em área ribeirinha.	VB	761,9800000	301,8000	229.965,5640	25,3421	
COMPOSIÇÃO-826	Coletor solar vertical, placas 80x200cm, Soletrol Max 1,60m² ou similar, classificação A inmetro - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	40,0000000	2.670,2300	106.809,2000	11,7703	
COMPOSIÇÃO-815	ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO PARA PLATAFORMAS, VÃO LIVRE ATÉ 6,00 M, CHAPA XADREZ 1/4", SOBRECARGA DE 1000 KG/M2, PINTURA 01 DEMÃO DE EPÓXI, FUNDO ÓXIDO DE FERRO E 02 DEMÃOS DE ESMALTE EPÓXI VERDE	M2	65,0000000	1.462,3600	95.053,4000	10,4748	
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10,0000000	8.040,0900	80.400,9000	8,8601	
COMPOSIÇÃO-825	Bateria de Lítio 100Ah, 48V - Inclusive Instalação	UN	10,0000000	7.135,7600	71.357,6000	7,8635	
93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,0000000	27.004,2500	54.008,5000	5,9517	
102617	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	10,0000000	4.502,8600	45.028,6000	4,9621	
102115	BOMBA CENTRÍFUGA, TRIFÁSICA, 1,5 CV OU 1,48 HP, HM 10 A 70 M, Q 1,8 A 5,3 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	10,0000000	3.822,5000	38.225,0000	4,2123	
97103	EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESSURA DE 20 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_09/2021	M2	75,4000000	483,8000	36.478,5200	4,0199	

NOTA

Conforme Relatório da Curva ABC de Serviços, a Legislação prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

Contudo, essas parcelas menos onerosas representam a parcela da execução que envolve maior dificuldade e experiência para sua execução.

No entanto, vale ressaltar que é válido considerar como **“parcela de maior relevância técnica”** o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de **maior complexidade técnica e risco mais elevado para a sua execução**. É aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado.

Portanto, com o objetivo de ter o maior número de licitantes e em consequência o aumento da competitividade da licitação, consideramos os itens supracitados como **EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**.